



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93258/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 09/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00041/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.

INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA
CNPJ: 29.046.105/0001-63



PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames **OFTALMOLÓGICOS**, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mês	Quantidade Anual	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total (Em 06 meses)
1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
2	Campimetria Computadorizada (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
3	Capsulotomia Yag Laser (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 916,67	R\$ 13.750,05	R\$ 82.500,30
4	Ceratoscopia Computadorizada (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
5	Consulta Oftalmológica	Exame	100	600	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
6	Curva Tensional Diária	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
7	Estudo Da Película Lacrimal	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
8	Exame De Motilidade Ocular	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
9	Gonioscopia	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
10	Mapeamento De Retina	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
11	Microscopia Especular Da Córnea	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
12	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
13	Potencial De Acuidade Visual	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
14	Retinografia	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
15	Teste De Sobrecarga Hídrica	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
16	Teste Do Olhinho	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
17	Teste Da Visão Em Cores	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
18	Tomografia De Coerência Óptica	Exame	15	90	R\$ 533,33	R\$ 7.999,95	R\$ 47.999,70
TOTAL						R\$ 105.449,80	R\$ 632.698,80

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 105.449,80 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 632.698,80 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Piancó/PB, 20 de junho de 2024.

RODRIGO CORREIA
TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476
Dados: 2024.06.20 13:16:10 -03'00'

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

CNPJ (MF) 29.046.105/0001-63



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



3

PARECER JURÍDICO

Ementa: NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. serviços especializados para emissão de laudos e exames, na POLICLÍNICA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2024.**

❖ PROCESSO administrativo: **0126/2024.**

❖ OBJETO: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



9. O inciso III cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”.

10. Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00041/2024, que tem como escopo a contratação de profissionais médicos especializados na área de saúde para emissão de laudos e exames, na POLICLÍNICA até dezembro de 2024, com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento contínuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos munícipes.

11. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

12. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

13. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.(grifei)

14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

18. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais

23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer.

S. M. J.

Piancó-PB, 26 de junho de 2024.


José de Animatela R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 145 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó– PB, 24 de junho de 2024.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.**

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 06/2024, 02 de janeiro de 2024, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, **para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB**, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Exames

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	R\$ Média	R\$ Média Total (Em 07 meses)
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



3	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 916,67	R\$ 96.250,00
4	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
5	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	Exame	100	700	R\$ 250,00	R\$ 175.000,00
6	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
7	ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
8	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
9	GONIOSCOPIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
10	MAPEAMENTO DE RETINA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DA Córnea	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
13	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
14	RETINOGRAFIA	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
15	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
16	TESTE DO OLHINHO	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
17	TESTE DA VISÃO EM CORES	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
18	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Exame	15	105	R\$ 533,33	R\$ 56.000,00
TOTAL						R\$ 738.150,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

R\$ 738.150,00 (setecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta reais).

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde



7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 09 de maio de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
 Secretário de Saúde



OCULARE OFTALMOLOGIA AVANÇADA

CNPJ: 31.172.142/0001-60

DR. CLAUDEMIRO CORREIA – CRM - PB : 13021

ORÇAMENTO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS

BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) – 300,00
 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) – 300,00
 CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR) – 1.000,00
 CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) – 300,00
 CONSULTA OFTALMOLÓGICA – 300,00
 CURVA TENSIONAL DIÁRIA – 300,00
 ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL – 300,00
 EXAME DE MOTILIDADE OCULAR – 300,00
 GONIOSCOPIA – 300,00
 MAPEAMENTO DE RETINA – 300,00
 MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA – 300,00
 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) – 300,00
 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – 300,00
 RETINOGRAFIA – 300,00
 TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA – 300,00
 TESTE DO OLHINHO – 300,00
 TESTE DA VISÃO EM CORES – 300,00
 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA – 600,00

PREÇOS VÁLIDOS EM 60 DIAS

DATA: 23/04/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDEMIRO DIAS LIMA CORREIA
 Data: 23/04/2024 21:29:18-0300
 Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Claudemiro Dias Lima Correia - Sócio/ Diretor

OCULARE OFTALMOLOGIA AVANÇADA LTDA
 CNPJ 31.172.142/0001-60 RUA DO ROSÁRIO, 39, CENTRO, GOIANA-PE CEP 55900-000 TEL (73)
 99137-2701



MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA
 Endereço: AV. RUI CARNEIRO
 Bairro: MIRAMAR
 CNPJ: 04.408.673/0001-36
 Site:

Cidade: JOÃO PESSOA
 Tel: 83-3228-7000
 E-Mail:

CEP 58032-100
 Cidade: PB
 Fax:

ORÇAMENTO

Paciente:

Data: 26/03/2024

Usuário: NEIDE

Procedimentos	Participação	Leito	Qt.	Vir. Unitário	Valor Total
BIOMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
CAPSULOTOMIA YAG	CLINICO	Enferm	1	800,00	800,00
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
CONSULTA OFTALMOLOGICA	CLINICO	Enferm	1	200,00	200,00
CURVA TENSIONAL DIARIA - BINOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
ESTUDO DA PELICULA LACRIMAL - BINOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTOPTICO) - BINOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
GONIOSCOPIA - BINOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
MAPEAMENTO DE RETINA (OFALMOSCOPIA INDIRETA) -	CLINICO		1	200,00	200,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
POTENCIAL DE ACUIDADE DE VISUAL CARTÃO	CLINICO		1	200,00	200,00
RETINOGRAFIA	CLINICO		1	200,00	200,00
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT	CLINICO		1	400,00	400,00

Sub-Total Procedimentos

Observações

Total:	3800,00
Desc/Acres. Procedimentos	0,00%
Desc/Acres. Mat/Med	0,00%
Desc/Acres. Diárias/Taxas	0,00%

Banco Agencia Conta corrente Chave PIX
 04408673000136

Total: 3800,00
 JOÃO PESSOA - 26/03/2024

CNPJ: 04 408 673/0001-36
 MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA-EPP
 Av. Senado Rui Carneiro, 860
 Miramar - CEP: 58032-101
 João Pessoa-PB

Obs.: A realização do tratamento está condicionada a quitação prévia deste orçamento.



CONFIANÇA MEDICINA - DR. RODRIGO TIBURTINO CRM-PB: 10.007

ORÇAMENTO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS

CNPJ: 29.046.105/0001-63

BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) - 280,00
 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) - 280,00
 CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR) - 950,00
 CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) - 280,00
 CONSULTA OFTALMOLÓGICA - 250,00
 CURVA TENSIONAL DIÁRIA - 280,00
 ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL - 280,00
 EXAME DE MOTILIDADE OCULAR - 290,00
 GONIOSCOPIA - 280,00
 MAPEAMENTO DE RETINA - 280,00
 MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA - 290,00
 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) - 290,00
 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - 280,00
 RETINOGRAFIA - 290,00
 TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA - 280,00
 TESTE DO OLHINHO - 280,00
 TESTE DA VISÃO EM CORES - 280,00
 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - 600,00

PREÇOS VÁLIDOS EM 60 DIAS

DATA: 24/04/2024

CARIMBO E ASSINATURA:

Dr. Rodrigo Tiburtino
 Oftalmologista
 CRM-PB 10.007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB. Com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde. Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n.º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 09 de maio de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, **para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB**, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Exames

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mensal	Quantidade Anual	R\$ Média	R\$ Média Total (Em 07 meses)
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



3	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 916,67	R\$ 96.250,00
4	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
5	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	Exame	100	700	R\$ 250,00	R\$ 175.000,00
6	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
7	ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
8	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
9	GONIOSCOPIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
10	MAPEAMENTO DE RETINA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
13	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
14	RETINOGRAFIA	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
15	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
16	TESTE DO OLHINHO	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
17	TESTE DA VISÃO EM CORES	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
18	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Exame	15	105	R\$ 533,33	R\$ 56.000,00
TOTAL						R\$ 738.150,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

R\$ 738.150,00 (setecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta reais).

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

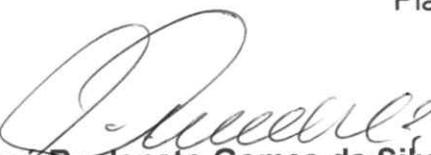
9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 09 de maio de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, **para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB**, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Exames

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mensal	Quantidade Anual	R\$ Média	R\$ Média Total (Em 07 meses)
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 916,67	R\$ 96.250,00
4	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
5	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	Exame	100	700	R\$ 250,00	R\$ 175.000,00
6	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
7	ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
8	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
9	GONIOSCOPIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
10	MAPEAMENTO DE RETINA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DA Córnea	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
13	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
14	RETINOGRAFIA	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
15	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
16	TESTE DO OLHINHO	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
17	TESTE DA VISÃO EM CORES	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
18	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Exame	15	105	R\$ 533,33	R\$ 56.000,00
TOTAL						R\$ 738.150,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

R\$ 738.150,00 (setecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta reais).

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde



7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 09 de maio de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
 Secretário de Saúde



OCULARE OFTALMOLOGIA AVANÇADA

CNPJ: 31.172.142/0001-60

DR. CLAUDEMIRO CORREIA – CRM - PB : 13021

ORÇAMENTO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS

BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) – 300,00
 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) – 300,00
 CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR) – 1.000,00
 CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) – 300,00
 CONSULTA OFTALMOLÓGICA – 300,00
 CURVA TENSIONAL DIÁRIA – 300,00
 ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL – 300,00
 EXAME DE MOTILIDADE OCULAR – 300,00
 GONIOSCOPIA – 300,00
 MAPEAMENTO DE RETINA – 300,00
 MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA – 300,00
 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) – 300,00
 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – 300,00
 RETINOGRAFIA – 300,00
 TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA – 300,00
 TESTE DO OLHINHO – 300,00
 TESTE DA VISÃO EM CORES – 300,00
 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA – 600,00

PREÇOS VÁLIDOS EM 60 DIAS

DATA: 23/04/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDEMIRO DIAS LIMA CORREIA
 Data: 23/04/2024 21:29:18-0300
 Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

Claudemiro Dias Lima Correia - Sócio/ Diretor

OCULARE OFTALMOLOGIA AVANÇADA LTDA
 CNPJ 31.172.142/0001-60 RUA DO ROSÁRIO, 39, CENTRO, GOIANA-PE CEP 55900-000 TEL (73)
 99137-2701



MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA
 Endereço: AV. RUI CARNEIRO
 Bairro: MIRAMAR
 CNPJ: 04.408.673/0001-36
 Site:

Cidade: JOÃO PESSOA
 Tel: 83-3228-7000
 E-Mail:

CEP 58032-100
 Cidade: PB
 Fax:

ORÇAMENTO

Paciente:

Data: 26/03/2024

Usuário: NEIDE

Procedimentos	Participação	Leito	Qt.	Vir. Unitário	Valor Total
BIOMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
CAPSULOTOMIA YAG	CLINICO	Enferm	1	800,00	800,00
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
CONSULTA OFTALMOLOGICA	CLINICO	Enferm	1	200,00	200,00
CURVA TENSIONAL DIARIA - BINOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
ESTUDO DA PELICULA LACRIMAL - BINOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTOPTICO) - BINOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
GONIOSCOPIA - BINOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
MAPEAMENTO DE RETINA (OFALMOSCOPIA INDIRETA) -	CLINICO		1	200,00	200,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA - MONOCULAR	CLINICO		1	200,00	200,00
POTENCIAL DE ACUIDADE DE VISUAL CARTÃO	CLINICO		1	200,00	200,00
RETINOGRAFIA	CLINICO		1	200,00	200,00
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT	CLINICO		1	400,00	400,00

Sub-Total Procedimentos

Observações

Total:	3800,00
Desc/Acres. Procedimentos	0,00%
Desc/Acres. Mat/Med	0,00%
Desc/Acres. Diárias/Taxas	0,00%

Banco Agencia Conta corrente Chave PIX
 04408673000136

Total: 3800,00
 JOÃO PESSOA - 26/03/2024

CNPJ: 04 408 673/0001-36
MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA-EPP
 Av. Senado Rui Carneiro, 860
 Miramar - CEP: 58032-101
 João Pessoa-PB

Obs.: A realização do tratamento está condicionada a quitação prévia deste orçamento.



CONFIANÇA MEDICINA - DR. RODRIGO TIBURTINO CRM-PB: 10.007

ORÇAMENTO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS

CNPJ: 29.046.105/0001-63

BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) - 280,00
 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) - 280,00
 CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR) - 950,00
 CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR) - 280,00
 CONSULTA OFTALMOLÓGICA - 250,00
 CURVA TENSIONAL DIÁRIA - 280,00
 ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL - 280,00
 EXAME DE MOTILIDADE OCULAR - 290,00
 GONIOSCOPIA - 280,00
 MAPEAMENTO DE RETINA - 280,00
 MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA - 290,00
 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) - 290,00
 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - 280,00
 RETINOGRAFIA - 290,00
 TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA - 280,00
 TESTE DO OLHINHO - 280,00
 TESTE DA VISÃO EM CORES - 280,00
 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - 600,00

PREÇOS VÁLIDOS EM 60 DIAS

DATA: 24/04/2024

CARIMBO E ASSINATURA:

Dr. Rodrigo Tiburtino
 Oftalmologista
 CRM-PB 10.007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA 9 DE FEVEREIRO, Nº 20 - CENTRO



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00126/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 00041/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Píancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Píancó- PB, 25 de junho de 2024.

Bruna M. P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, **para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB**, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Exames

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mensal	Quantidade Anual	R\$ Média	R\$ Média Total (Em 07 meses)
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 916,67	R\$ 96.250,00
4	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
5	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	Exame	100	700	R\$ 250,00	R\$ 175.000,00
6	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
7	ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
8	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
9	GONIOSCOPIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
10	MAPEAMENTO DE RETINA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
13	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
14	RETINOGRAFIA	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
15	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
16	TESTE DO OLHINHO	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
17	TESTE DA VISÃO EM CORES	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
18	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Exame	15	105	R\$ 533,33	R\$ 56.000,00
TOTAL						R\$ 738.150,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

R\$ 738.150,00 (setecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta reais).

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 09 de maio de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/08/2024 às 08:41:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 93258/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00041/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 01/07/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 632.698,80
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 632.698,80

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.046.105/0001-63

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7ca65bf85feed18345be5651e158285a
Autorização da autoridade competente	Sim	8b18ab9619ed2b4e50b68c9f968f4bfb
Estimativa da despesa	Sim	6382509dfaec31336f4b833d3dfa94e1
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	5a52e5fabbbd173e43066119fc4b8a40
Justificativa de preço	Sim	6382509dfaec31336f4b833d3dfa94e1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6b1a3890fd93aee2e60514b03bc7529a
Previsão Orçamentária	Sim	93444ceb916cba0d6800ddb0b2d05e07
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME	Sim	288b198d0c7f6a12ea789b0481372d0f

João Pessoa, 09 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03.042/2024

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.046.105/0001-63**, com sede na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 124 - Bairro: Centro - CEP: 58.780-000 - Itaporanga/PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2024, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024**, conforme tabela abaixo:

2. TABELA 01 - Exames

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mês	Quantidade Anual	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total (Em 06 meses)
1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
2	Campimetria Computadorizada (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
3	Capsulotomia Yag Laser (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 916,67	R\$ 13.750,05	R\$ 82.500,30
4	Ceratoscopia Computadorizada (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
5	Consulta Oftalmológica	Exame	100	600	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
6	Curva Tensional Diária	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
7	Estudo Da Película Lacrimal	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
8	Exame De Motilidade Ocular	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
9	Gonioscopia	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
10	Mapeamento De Retina	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
11	Microscopia Espectral Da Córnea	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
12	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
13	Potencial De Acuidade Visual	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
14	Retinografia	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
15	Teste De Sobrecarga Hídrica	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
16	Teste Do Olhinho	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
17	Teste Da Visão Em Cores	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
18	Tomografia De Coerência Óptica	Exame	15	90	R\$ 533,33	R\$ 7.999,95	R\$ 47.999,70
TOTAL						R\$ 105.449,80	R\$ 632.698,80



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Valor Total da Contratação é de **R\$ 632.698,80 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" dos itens acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação: **Convênio**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



082/2023 - 02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados mediante demanda de Secretaria de Saúde;

O atendimento aos usuários que buscam a POLICLÍNICA em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na POLICLÍNICA, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de laudos e/ou exames efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



A remuneração será realizada com base no número de laudos e/ou exames realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó- PB, 01 de julho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ

Data: 01/07/2024 12:21:48 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA
CNPJ nº 29.046.105/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Adriana Maria N. Lucena
CPF: 040.377.844-16

2. Lucy Helena Baldevino
CPF: 123.655.484-62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

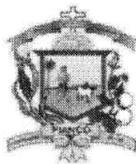
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

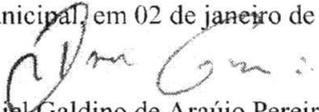
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

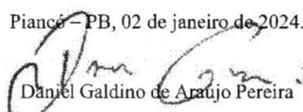
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.
 André Alexandre do Nascimento - Servidor Comissionado.
Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

- BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
- ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
- ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00041/2024, por razões de interesse público, **OBJETO**: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames **OFTALMOLÓGICOS**, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024, em favor da empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.046.105/0001-63, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 105.449,80 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 632.698,80 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 01 de julho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00036/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. ARNOUD ESTEVAM CEZAR CPF nº 805.599.484-68.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00039/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. JOSE JOAQUIM DA SILVACPF556.455.504-04.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00037/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. DANIEL SILVA DE MESQUITA CPF nº 032.268.314-96.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00035/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS-CPF640.417.944-04.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00041/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. MANOEL LACERDA MESSIAS CPF 202.928.564-15.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00041/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. PEDRO FRANCISCO DA SILVA CPF nº 789.307.314-49.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0126/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00041/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.046.105/0001-63.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames **OFTALMOLÓGICOS**, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 105.449,80 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 632.698,80 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Piancó - PB, 01 de Julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Piancó

ATO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 4/2024

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, NOS TERMOS DO EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº013/2023, E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o EDITAL nº 013/2023, que divulga o Resultado Final de todos os Cargos, publicado no site www.educanh.com.br, e no Diário do Município de Piancó;

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo o **ITEM 6. DAS PROVAS OBJETIVA E ITEM 7. DAS PROVAS PRÁTICAS**, do Edital de Regulamento do Concurso e com parâmetros de execução sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o bom andamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Piancó;

RESOLVE

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CARGOS DO CONCURSO DE PROVAS, de que trata o Edital - Resultado Final nº. 013/2024, e demais Editais publicados para o provimento dos respectivos Cargos.

Art. 2º. A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública.

Art. 3º. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. O presente Concurso Público de Provas terá validade de 02 (dois) anos (ITEM 12.2 do Edital nº 01/2023), a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Piancó, por igual período.

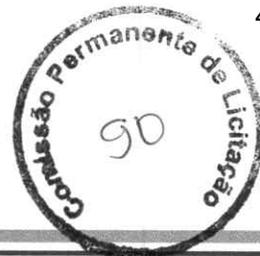
Art. 5º. Para efeito de ingresso no serviço público da Câmara Municipal de Piancó(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto ao Setor de Administração de Pessoal da Câmara de Piancó, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó - PB, 19 de junho de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00041/2024, por razões de interesse público, **OBJETO**: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames **OFTALMOLÓGICOS**, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024, em favor da empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.046.105/0001-63, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 105.449,80 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 632.698,80 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 01 de julho de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00036/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. ARNOUD ESTEVAM CEZAR CPF Nº 805.599.484-68.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00039/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. JOSE JOAQUIM DA SILVACPF556.455.504-04.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00037/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. DANIEL SILVA DE MESQUITA CPF Nº 032.268.314-96.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00035/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS-CPF640.417.944-04.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00041/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. MANOEL LACERDA MESSIAS CPF 202.928.564-15.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.00041/2024, em 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e o Sr. PEDRO FRANCISCO DA SILVA CPF Nº 789.307.314-49.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de PIANCÓ-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor (acréscimo).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 01 de julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0126/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00041/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.046.105/0001-63.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames **OFTALMOLÓGICOS**, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 105.449,80 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 632.698,80 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Piancó - PB, 01 de Julho de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Piancó

ATO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 4/2024

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, NOS TERMOS DO EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 013/2023, E DEMAIS EDITAIS DO CERTAME.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o EDITAL nº 013/2023, que divulga o Resultado Final de todos os Cargos, publicado no site www.educapb.com.br, e no Diário do Município de Piancó;

CONSIDERANDO finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos de acordo o ITEM 6. DAS PROVAS OBJETIVA E ITEM 7. DAS PROVAS PRÁTICAS, do Edital de Regulamento do Concurso e com parâmetros de execução sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o bom andamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Piancó;

RESOLVE

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DE TODOS OS CARGOS DO CONCURSO DE PROVAS, de que trata o Edital - Resultado Final nº. 013/2024, e demais Editais publicados para o provimento dos respectivos Cargos.

Art. 2º. A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública.

Art. 3º. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. O presente Concurso Público de Provas terá validade de 02 (dois) anos (ITEM 12.2 do Edital nº 01/2023), a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Piancó, por igual período.

Art. 5º. Para efeito de ingresso no serviço público da Câmara Municipal de Piancó(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) ficará obrigado a comprovar, junto à Câmara Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto ao Setor de Administração de Pessoal da Câmara de Piancó, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó- PB, 19 de junho de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



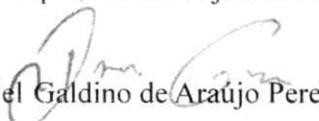
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

**PORTARIA Nº 09/2024 (EM
 RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE
 CONTRATOS DE
 FORNECIMENTO DE
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

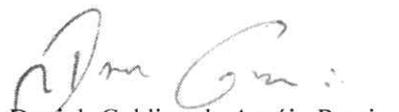
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Piancó****ATO DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 01.00007/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Belém do Brejo do Cruz****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023****CONTRATO Nº 46/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA:CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Mataraca****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, **para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB**, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Exames

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mensal	Quantidade Anual	R\$ Média	R\$ Média Total (Em 07 meses)
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



3	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 916,67	R\$ 96.250,00
4	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
5	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	Exame	100	700	R\$ 250,00	R\$ 175.000,00
6	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
7	ESTUDO DA PELÍCULA LACRIMAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
8	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
9	GONIOSCOPIA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
10	MAPEAMENTO DE RETINA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
11	MICROSCOPIA ESPECULAR DA CÓRNEA	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
12	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
13	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
14	RETINOGRAFIA	Exame	15	105	R\$ 263,33	R\$ 27.650,00
15	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
16	TESTE DO OLHINHO	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
17	TESTE DA VISÃO EM CORES	Exame	15	105	R\$ 260,00	R\$ 27.300,00
18	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Exame	15	105	R\$ 533,33	R\$ 56.000,00
TOTAL						R\$ 738.150,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

R\$ 738.150,00 (setecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta reais).

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.090 - 10 301 1003 2021; 339039; 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 09 de maio de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA".

1. HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, com regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica, nascida em 07 de outubro de 1991, CPF n.º 077.663.994-31, RG 35070994 SEDS/AL, CRM/PB n.º 11038 residente e domiciliada a Rua Conego Pequeno, 490, Apto. 903, Bela Vista, Campina Grande/PB, CEP 58428-740.

2. RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, com regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, nascido em 18 de junho de 1990, natural de Campina Grande/PB, CPF 054.823.884-76, portador do RG n.º 2880512 2ª. Via SSDS/PB, CRM/PB n.º 10007, residente e domiciliado na RUA Conego Pequeno, 490, Apto. 903, Bela Vista, Campina Grande/PB, CEP 58428-740.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial "**CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA**", e terá sua sede e domicílio na Avenida Senador Ruy Carneiro, 115, CXPST 228 ANDAR 1 Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58032-100 e usará a expressão "**CONFIANCE MEDICAL**" como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social será: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2017 11:57 SOB N.º 25200810236.
 PROTOCOLO: 170398056 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704360508. NIRE: 25200810236.
 CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 10/11/2017
 www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA".

- 1 – CNAE - 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consulta;
 2 – CNAE - 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
 3 – CNAE – 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciará suas atividades após ato de arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNITARIOS	CAPITAL INTEGRALIZADO
HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2017 11:57 SOB Nº 25200810236.
 PROTOCOLO: 170398056 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704360508. NIRE: 25200810236.
 CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 10/11/2017
 www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA".

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios **HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO** e ou **RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ** com poderes e ou atribuições de toda responsabilidade pela administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2017 11:57 SOB Nº 25200810236.
PROTOCOLO: 170398056 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704360508. NIRE: 25200810236.
CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/11/2017
www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA".

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2017 11:57 SOB Nº 25200810236.
PROTOCOLO: 170398056 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704360508. NIRE: 25200810236.
CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/11/2017
www.redesim.pb.gov.br



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA".

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

João Pessoa, 03 de novembro de 2017.

Helga Larissa de L. Barbosa Tiburtino
HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO

Rodrigo C. T. de Queiroz
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2017 11:57 SOB Nº 25200810236.
 PROTOCOLO: 170398056 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704360508. NIRE: 25200810236.
 CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 10/11/2017
 www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06-870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5004 - Fax: (33) 3244-5061

Reconheço por semelhança a assinatura de RODRIGO CORRÊIA TIBURTINO DE QUEIROZ
 a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
 João Pessoa, 08 de Novembro de 2017
 Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Ecrevente (Qtd 1: Total R\$ 11,61)
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo Normal B : AFY34626-ATJT
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06-870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-400 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5004 - Fax: (33) 3244-5061

Reconheço por semelhança a assinatura de HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA
 a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
 João Pessoa, 08 de Novembro de 2017
 Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Ecrevente (Qtd 1: Total R\$ 11,61)
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo Normal B : AFY34629-HU20
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2017 11:57 SOB N° 25200810236.
 PROTOCOLO: 170398056 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704360508. NIRE: 25200810236.
 CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 10/11/2017
www.redesim.pb.gov.br

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME**, estabelecido(a) na AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, 115 CXPST 228 ANDAR 1, BRISAMAR, João Pessoa - PB, CEP: 58032-100, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

João Pessoa - PB, 03/11/2017

Rodrigo C. T. de Queiroz
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ
Sócio/Administrador

Helga Larissa de L. Barbosa Tiburtino
HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO
Sócio



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5004 - Fax: (83) 3244-5004

Reconheço por semelhança a assinatura de RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 08 de Novembro de 2017
Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivente Qtd 1: Total R\$ 11,81
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AF-Y34629-ATJT
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.juc.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5004 - Fax: (83) 3244-5004

Reconheço por semelhança a assinatura de HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 08 de Novembro de 2017
Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivente Qtd 1: Total R\$ 11,81
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AFY34629-HU20
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.juc.br>



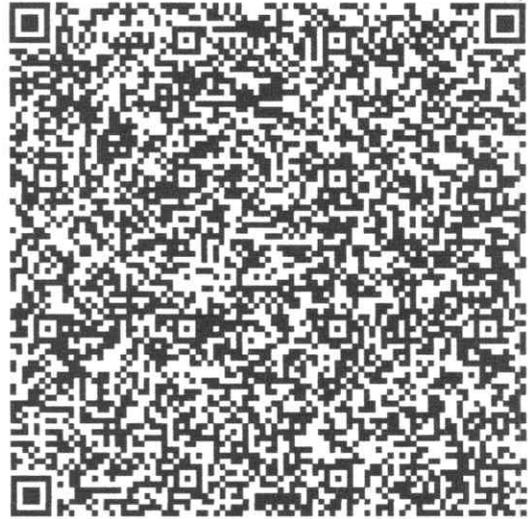
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2017 11:57 SOB Nº 20170398048.
PROTOCOLO: 170398048 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704360508. NIRE: 25200810236.
CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/11/2017
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2153686453	NOME HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO	
	DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 4663498-SSDS-PB	
	CPF 077.563.994-31	DATA NASCIMENTO 07/10/1991
	FILIAÇÃO BARTOLOMEU JOSE BARBOSA SALOME DE LIMA BARBOSA	
Nº REGISTRO 04383779270	VALIDADE 04/03/2032	1ª HABILITAÇÃO 13/07/2010
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL GUARABIRA, PB	DATA EMISSÃO 14/03/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
#5142678038 PB041399444		
PARAÍBA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.046.105/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2017
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFIANCE MEDICAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NÚMERO 115	COMPLEMENTO CXPST 228 ANDAR 1
CEP 58.032-100	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO_TIBURTINO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8218-4343	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **11:10:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA**
CNPJ: **29.046.105/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:32:59 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **44DA.9B0C.E25E.D1AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: C5B0.9129.ED95.5609

Emitida no dia 06/06/2024 às 09:45:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.046.105/0001-63**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/085556

Nº de Controle de Autenticação

487.619.649.380

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 29046105000163		Nome do Contribuinte CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME			
Endereço AV SENADORUY CARNEIRO		Número 00115	Apto/Sala	Bloco	Complemento CXPST 228 1ºANDAR
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 139655-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 06/06/2024 09:44:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.046.105/0001-63
Razão Social: CLINICA MEDICA TIBURTINO E BARBOSA LTDA ME
Endereço: AV SENADOR RUY CARNEIRO 115 CXPST 228 ANDAR 1 / BRISAMAR / JOAO PESSOA / PB / 58032-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

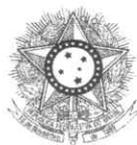
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060104374964553236

Informação obtida em 06/06/2024 09:42:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.046.105/0001-63
Certidão nº: 43624485/2024
Expedição: 20/06/2024, às 11:52:51
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.046.105/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.046.105/0001-63
Certidão n°: 43624485/2024
Expedição: 20/06/2024, às 11:52:51
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.046.105/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Convídas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.046.105/0001-63

Razão Social: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

Nome Fantasia: CONFIANCE MEDICAL

Certidão emitida às 09:48 de 06/06/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **6zzZ.MZMG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



REDESIMPB

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 4747

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

Nome Fantasia: CONFIANCE MEDICAL

CNPJ: 29.046.105/0001-63

Inscrição Municipal: 1396552

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundárias: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, 115, CXPST 228 ANDAR 1, BRISAMAR

CEP: 58032100

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 14 de novembro de 2017

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **17GHRVNSGK**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0010007 em 04/11/2015

Nome:
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ

Filiação:
ADAO TIBURTINO NETO e LENILDA CORREIA
TIBURTINO DE QUEIROZ

Nacionalidade:
BRASIL
Nascimento: 18/6/1990

Naturalidade:
Campina Grande-PB

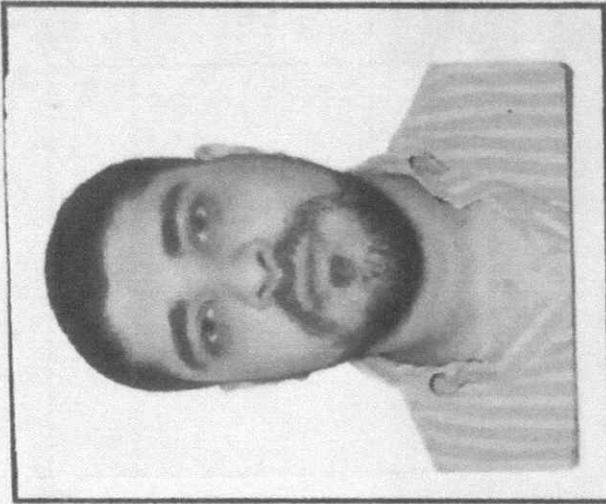
Diplomado pela:
FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS
DA PARAIBA
Formado em: 30/10/2015

Identidade:
880512
CPF:
054.823.884-76
Órgão Expedidor: SSP

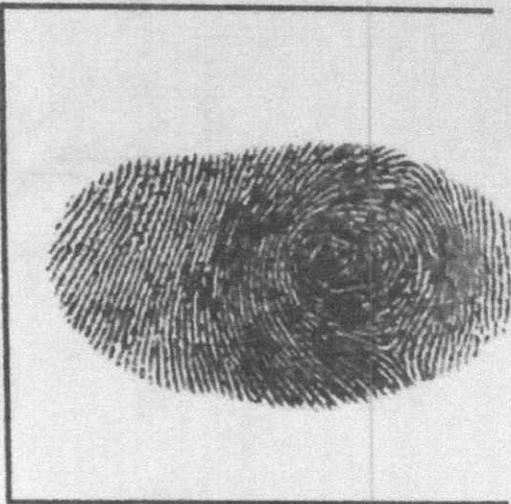
00001656

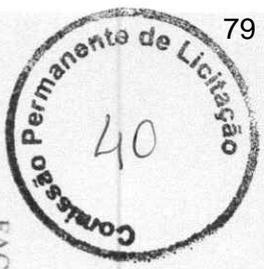
3

Assinatura do Médico
Rodrigo C. T. de Queiroz



POLEGAR DIREITO





FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA

ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO

PORTARIA Nº 445, de 01 de Novembro de 2011.

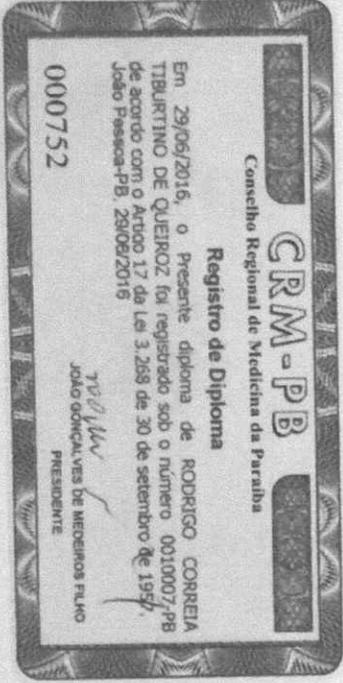
Publicado no D. O. U. de 03 de Novembro de 2011.

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Nº 1907 Fl(s) 90 Livro 01

João Pessoa, 30 de Outubro, 2015.

[Handwritten Signature]
Chefe do S.E.D.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 056, do livro E-06, Fls. 056, com base no artigo 48, da Lei Nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo nº 071049, 15-73

João Pessoa, 13 de Janeiro, 2013

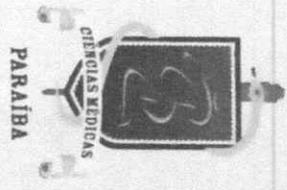
Maria Celeste Leal S. Araújo
p/ SUBCOORDENADOR

VISTO *[Handwritten Signature]*
PRÓ-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei nº 3.519, de 30.12.1958



Diploma



O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 30 de Outubro de 2015, confere o Título de MÉDICO a **RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ**, brasileiro(a), nascido(a) em 18 de Junho de 1990, em Campina Grande - PB, cédula de identidade nº. 2880512 - SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2015.

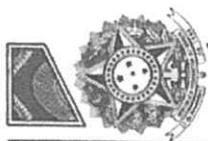
Rodrigo C.T. de Queiroz
Diplomado

Cristiane Passa Paes
Diretor Acadêmico

[Signature]
Diretor Geral

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba



O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 27/07/2022, no livro nº 21, RQE nº 7718, folha nº 134, a qualificação do médico,

RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ, CRM nº 10007.

na especialidade de
OFTALMOLOGIA

João Pessoa, 01 de agosto de 2022

João Modesto Filho
JOÃO MODESTO FILHO
PRESIDENTE

Luciana Cavalcante Trindade
LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE
1º SECRETARIO





CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA – ME
CNPJ N° 29.046.105/0001-63

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME**, **CNPJ N° 29.046.105/0001-63**, Inscrição Municipal n° 139655-2 situada na AV SENADOR RUY CARNEIRO, 115, CXPST 228 ANDAR 1, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-100, devidamente representada por **HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO**, RG 35070994 SEDS/AL, CPF n° 077.663.994-31 e **RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ**, RG n° 2880512 2ª. Via SSDS/PB, CPF n° 054.823.884-76. **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Piancó/PB, 20 de junho de 2024.

RODRIGO CORREIA
TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476
Dados: 2024.06.20 13:15:18 -03'00'

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

CNPJ (MF) 29.046.105/0001-63



CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA – ME
CNPJ N° 29.046.105/0001-63

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME**, **CNPJ N° 29.046.105/0001-63**, Inscrição Municipal n° 139655-2 situada na AV SENADOR RUY CARNEIRO, 115, CXPST 228 ANDAR 1, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-100, devidamente representada por **HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO**, RG 35070994 SEDS/AL, CPF n° 077.663.994-31 e **RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ**, RG n° 2880512 2ª. Via SSDS/PB, CPF n° 054.823.884-76. **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Piancó/PB, 20 de junho de 2024.

RODRIGO CORREIA
TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476
Dados: 2024.06.20 13:13:27 -03'00'

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME
CNPJ (MF) 29.046.105/0001-63



CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA – ME
CNPJ Nº 29.046.105/0001-63

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME, CNPJ Nº 29.046.105/0001-63**, Inscrição Municipal nº 139655-2 situada na AV SENADOR RUY CARNEIRO, 115, CXPST 228 ANDAR 1, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-100, devidamente representada por **HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO**, RG 35070994 SEDS/AL, CPF nº 077.663.994-31 e **RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ**, RG nº 2880512 2ª. Via SSDS/PB, CPF nº 054.823.884-76.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Piancó/PB, 20 de junho de 2024.

RODRIGO CORREIA
TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476
Dados: 2024.06.20 13:14:20
-03'00'

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME
CNPJ (MF) 29.046.105/0001-63



CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA – ME
CNPJ N° 29.046.105/0001-63

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME, CNPJ N° 29.046.105/0001-63**, Inscrição Municipal n° 139655-2 situada na AV SENADOR RUY CARNEIRO, 115, CXPST 228 ANDAR 1, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-100, devidamente representada por **HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO**, RG 35070994 SEDS/AL, CPF n° 077.663.994-31 e **RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ**, RG n° 2880512 2ª. Via SSSDS/PB, CPF n° 054.823.884-76. **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Piancó/PB, 20 de junho de 2024.

RODRIGO CORREIA
TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476
Dados: 2024.06.20 13:16:10 -03'00'

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

CNPJ (MF) 29.046.105/0001-63

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA – ME
CNPJ Nº 29.046.105/0001-63



À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME**, **CNPJ Nº 29.046.105/0001-63**, Inscrição Municipal nº 139655-2 situada na AV SENADOR RUY CARNEIRO, 115, CXPST 228 ANDAR 1, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-100, devidamente representada por **HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO**, RG 35070994 SEDS/AL, CPF nº 077.663.994-31 e **RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ**, RG nº 2880512 2ª. Via SSDS/PB, CPF nº 054.823.884-76. **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó/PB, 20 de junho de 2024.

RODRIGO CORREIA
 TIBURTINO DE
 QUEIROZ:05482388476

Assinado de forma digital por
 RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE
 QUEIROZ:05482388476
 Dados: 2024.06.20 13:17:37
 -03'00'

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

CNPJ (MF) 29.046.105/0001-63



CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA – ME
CNPJ Nº 29.046.105/0001-63

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, empresa **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME, CNPJ Nº 29.046.105/0001-63**, Inscrição Municipal nº 139655-2 situada na AV SENADOR RUY CARNEIRO, 115, CXPST 228 ANDAR 1, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-100, devidamente representada por **HELGA LARISSA DE LIMA BARBOSA TIBURTINO**, RG 35070994 SEDS/AL, CPF nº 077.663.994-31 e **RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE QUEIROZ**, RG nº 2880512 2ª. Via SSDS/PB, CPF nº 054.823.884-76, **DECLARA** e garante, de modo expresso, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da



adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó/PB, 20 de junho de 2024.

RODRIGO CORREIA
TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORREIA TIBURTINO
DE QUEIROZ:05482388476
Dados: 2024.06.20 13:16:50
-03'00'

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

CNPJ (MF) 29.046.105/0001-63

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA
CNPJ: 29.046.105/0001-63



PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames **OFTALMOLÓGICOS**, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mês	Quantidade Anual	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total (Em 06 meses)
1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
2	Campimetria Computadorizada (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
3	Capsulotomia Yag Laser (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 916,67	R\$ 13.750,05	R\$ 82.500,30
4	Ceratoscopia Computadorizada (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
5	Consulta Oftalmológica	Exame	100	600	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
6	Curva Tensional Diária	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
7	Estudo Da Película Lacrimal	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
8	Exame De Motilidade Ocular	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
9	Gonioscopia	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
10	Mapeamento De Retina	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
11	Microscopia Espécula Da Córnea	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
12	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
13	Potencial De Acuidade Visual	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
14	Retinografia	Exame	15	90	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95	R\$ 23.699,70
15	Teste De Sobrecarga Hídrica	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
16	Teste Do Olhinho	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
17	Teste Da Visão Em Cores	Exame	15	90	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
18	Tomografia De Coerência Óptica	Exame	15	90	R\$ 533,33	R\$ 7.999,95	R\$ 47.999,70
TOTAL						R\$ 105.449,80	R\$ 632.698,80

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 105.449,80 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 632.698,80 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Piancó/PB, 20 de junho de 2024.

RODRIGO CORREIA
TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476

Assinado de forma digital por
RODRIGO CORREIA TIBURTINO DE
QUEIROZ:05482388476

Dados: 2024.06.20 13:16:10 -03'00'

CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

CNPJ (MF) 29.046.105/0001-63

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão



CNPJ: 29.046.105/0001-63

Código de Controle: 44DA.9B0C.E25E.D1AC

Data da Emissão: 06/06/2024

Hora da Emissão: 19:32:59

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 06/06/2024, com validade até 03/12/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Validar certidão de débito

Sua Sessão Expira em: 14 min 57 Login: visitante Função: DIA_114 Data: 21/06/2024 08:41:28



Dados da certidão

- Tipo do Documento: Inscrição Estadual CNPJ CPF
- Número do Documento: 29.046.105/0001-63 *
- Data de Emissão: 06/06/2024 *
- Hora da Emissão: 09:45:37 *
- Código: C5B0.9129.ED95.5609 *
- Tipo de Certidão: REGULAR v *

Submeter Limpar

Certidão de Débito

- Código: C5B0.9129.ED95.5609
- Contribuinte: 29.046.105/0001-63
- Data da Emissão: 06/06/2024
- Hora da Emissão: 09:45:37
- Data Validade: 05/08/2024
- Situação: REGULAR

<<Voltar



Confirmação de Autenticidade de Certidões

Nome do Contribuinte: CLÍNICA MÉDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 29.046.105/0001-63
Número da Certidão: 2024/085556
Código de Controle: 487.619.649.380

Inscrições Vinculadas ao Requerente

Inscrições Mercantis: 139655-2 ,

Certidão emitida via internet em 06/06/2024, válida por 60 dias

 Imprimir

ACESSO RÁPIDO



IPTU



TCR



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.046.105/0001-63

Razão social: CLINICA MEDICA TIBURTINO E BARBOSA LTDA ME

Nome fantasia: CONFIANCE MEDICAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062022414964553220
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060104374964553236
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051308334964553261
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042422205450555404
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040505483504088728
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031604084666032649
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022605502514999915
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020721142311801397
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011909063618653606
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123103132578513500
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121221242998251966
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112309243882921806
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110403582443799750
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101607431987921916
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092710585943852974
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090821540285221307
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082004141257840361
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080121594130505176
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071321533324480663
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062404242353667867
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060503104786806220
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051704133643275504
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042803510277133409
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040902572917453755
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032103414744000734
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030204094446321890
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021103411388672081
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012303280169560715
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010404030291171102

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112703324713581450
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110804373170859535
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102018462199115200
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093003361687641452
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091103070477163994
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082303244515123500
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080403312305210208
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071603024437077478
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062703045423960088



Resultado da consulta em 21/06/2024 08:47:45

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.046.105/0001-63
Certidão nº: 43624485/2024
Expedição: 20/06/2024, às 11:52:51
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.046.105/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validar Certidão

Código de Autenticidade: 6zzZ.MZMG

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social: CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA
LTDA - ME
Nome Fantasia: CONFIANCE MEDICAL
CNPJ: 29.046.105/0001-63

Certidão emitida às 09:48 de 06/06/2024

Para visualizar a certidão original clique aqui!
(exibirCertidao.jsf;jsessionid=AB2E869104C870C5DF05F1EE2F7B9360)

[Voltar](#)

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/08/2024 às 08:49:01 foi protocolizado o documento sob o N° 93265/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030422024

Data da Publicação: 02/07/2024

Data da Assinatura: 01/07/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 632.698,80

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de exames OFTALMOLÓGICOS, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2024.

Contratado (Nome): CLINICA MEDICA TIBURTINO & BARBOSA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 29.046.105/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e4993328b54bcde84ca95fbedec3e118
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5628b18f879e9ed6616c0e3987a8f38c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	93444ceb916cba0d6800ddb0b2d05e07
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fd9a275b605649bb80f3ff594e90db25
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 09 de Agosto de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 93258/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/08/2024 às 08:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93265/24 ao Documento 93258/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93258/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 42	fd9a275b605649bb80f3ff594e90db25
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 46	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	47 - 49	e4993328b54bcde84ca95fbedec3e118
Designação do gestor do contrato	50 - 56	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	57 - 59	93444ceb916cba0d6800ddb0b2d05e07
Comproverantes de regularidade da contratada	60 - 96	5628b18f879e9ed6616c0e3987a8f38c
RECIBO PROTOCOLO	97	eed31ddb7e5dcba492122acb8f5927c1

João Pessoa, 09 de Agosto de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**